

PROJETO DE LEI

Nº 107/2010

Lei Nº 9.061

AUTÓGRAFO Nº 29/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servi-

dores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefei-

to, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 107/2010

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2010, aplicável sobre o mês de dezembro de 2009, a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2010.

II – Reajuste de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), além do reajuste do inciso I, para os funcionários e servidores municipais das áreas operacionais e administrativas, com requisitos até nível médio/técnico, aplicável na base de 4% (quatro inteiros) sobre o mês de dezembro de 2009, a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2010.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2010, a revisão geral anual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice-Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
3º Vice-Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
1ª Secretário


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
2ª Secretário


ANTONIO CARLOS SILVANO
3ª Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Exmo. Sr. Prefeito, está previsto um reajuste equivalente a 3,65 % a todos os servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste acima mencionado, fica ainda concedido um reajuste de 0,35%, a mais, aos funcionários e servidores das áreas operacionais e administrativas com requisito de até nível médio.

Observe-se, ainda, que referidos índices foram objeto de acordo coletivo entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, conforme ata anexa.

Cuida ainda, o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como está previsto na Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão geral anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 11 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE


GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
3º Vice-Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
1º Secretário


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Secretário



05V

Recebido em

11 de março de 10

V. [assinatura]

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões


S/S 15.03.10

Presidente


ATA DA REUNIÃO SOBRE O ACORDO COLETIVO DO ANO DE 2010

Aos três de março de 2010, reunidos o Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Vice-Prefeito, os Secretários Municipais da Administração, do Governo e Planejamento, de Recursos Humanos e de Finanças, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, da Associação dos Guardas Municipais, da Associação dos Profissionais de Enfermagem do Município de Sorocaba, Associação dos Funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, ajustaram os termos do Acordo Coletivo do ano de 2010, a saber:

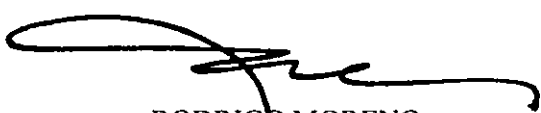
1. Concessão do reajuste dos vencimentos do quadro geral do funcionalismo público da administração direta, indireta, autárquica e fundacional na ordem de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos), com base no índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2010, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2010.
2. Concessão de reajuste dos vencimentos de 0,35% (trinta e cinco centésimos) além do reajuste do item 1 para os funcionários e servidores municipais das áreas operacionais e administrativas, com requisitos até nível médio/técnico, aplicável na base de 4% (quatro inteiros) sobre o mês de dezembro de 2009, a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2010.
3. Os reajustes previstos nos itens 1 e 2, são aplicáveis aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.



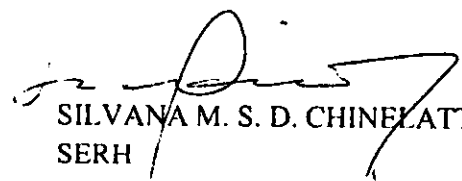
VITOR LIPPI
Prefeito de Sorocaba



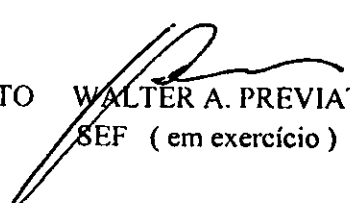
JOSÉ AILTON
Vice - Prefeito de Sorocaba



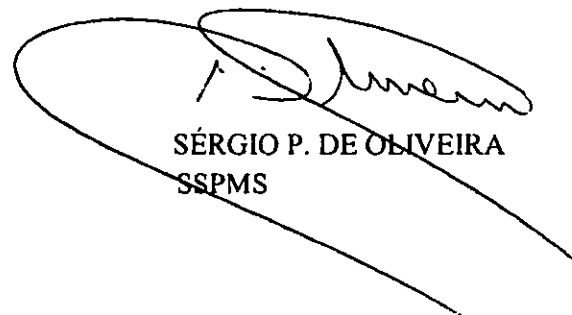
RODRIGO MORENO
SEAD e SGP



SILVANA M. S. D. CHINELATTO
SERH



WALTER A. PREVIATO
SEF (em exercício)



SÉRGIO P. DE OLIVEIRA
SSPMS





LEI Nº 8652, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

Projeto de Lei nº 13/2009 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 17.881,16 (dezesete mil, oitocentos e oitenta um reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 10.728,69 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, aos subsídios fixados nesta Lei, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

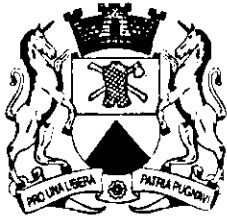
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se a Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 107/2010

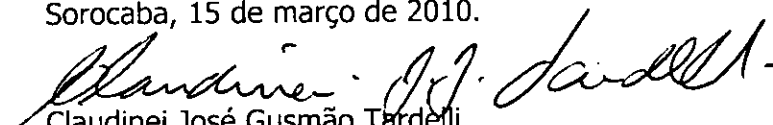
Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

O projeto versa sobre a concessão de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo inativos e pensionistas, retroativa a janeiro de 2009, no índice de 3,65%, sendo de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do artigo 22, inc. II, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 37, inc. X, da Constituição da República, eis que assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices; concede também reajuste de 0,35%, além do índice supra, aos funcionários e servidores das áreas operacionais e administrativas de nível médio/técnico, a serem pagos a partir de março de 2010.

Também versa sobre concessão da revisão anual dos subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, de acordo com o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de 3,65% concedido aos servidores públicos, consoante estabelece o art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, que fixou os subsídios do sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.
Sorocaba, 15 de março de 2010.


Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Regorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 107/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 107/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete à Câmara Municipal a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Ademais, o inciso X, do art. 37 do mesmo diploma legal estabelece que: “ a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Ressaltamos que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de março de 2009.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 107/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

PFLA Proibição por não concordar com o aumento Real

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 107/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2010.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 107/2010

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2010, aplicável sobre o mês de dezembro de 2009, a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2010.

II – Reajuste de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2010, devendo ser pago no mês de março de 2010.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2010, a revisão geral anual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente


CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice-Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
3º Vice-Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
1º Secretário


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
2º Secretário


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 107/2010

Trata-se de SUBSTITUTIVO ao PL que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

A proposição, apresentada na forma do Art. 117 do RI, foi remetida à Consultoria Jurídica para instrução (§ 5º, art. 117).

Versa sobre a concessão de *revisão anual* dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo inativos e pensionistas, retroativa a janeiro de 2010, no *índice de 3,65%*, sendo de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do artigo 22, inc. II, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 37, inc. X, da Constituição da República, eis que assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices; concede também *reajuste de 2,05%*, além do índice supra, aos funcionários e servidores incluindo inativos e pensionistas, sendo os reajustes retroativos ao mês de janeiro corrente, devendo ser pago a partir de março de 2010.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.
Sorocaba, 15 de março de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Em que pese o disposto no art. 37, XII da CF, já restou evidenciado que os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo neste município não são similares, na medida em que possuem atribuições diversas.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO

Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro


PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2010.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

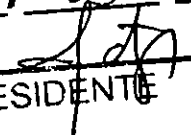

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 02/10 0 substitutivo

APROVADO REJEITADO


EM 15 / 03 / 2010

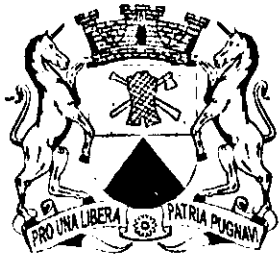

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 03/10 0 substitutivo

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº000135

Sorocaba, 15 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37/2010, aos Projetos de Lei nº 106, 107, 61, 74, 75, 76, 92, 78, 57 e 90/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 29/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 107/2010 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - Reajuste de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2010, aplicável sobre o mês de dezembro de 2009, a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2010.

II - Reajuste de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2010, devendo ser pago no mês de março de 2010.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2010, a revisão geral anual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.061, DE 16 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 107/2010 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - Reajuste de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2010, aplicável sobre o mês de dezembro de 2009, a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2010.

II - Reajuste de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2010, devendo ser pago no mês de março de 2010.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2010, a revisão geral anual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.061, DE 16 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 107/2010 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2010, aplicável sobre o mês de dezembro de 2009, a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2010.

II – Reajuste de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2010, devendo ser pago no mês de março de 2010.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2010, a revisão geral anual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

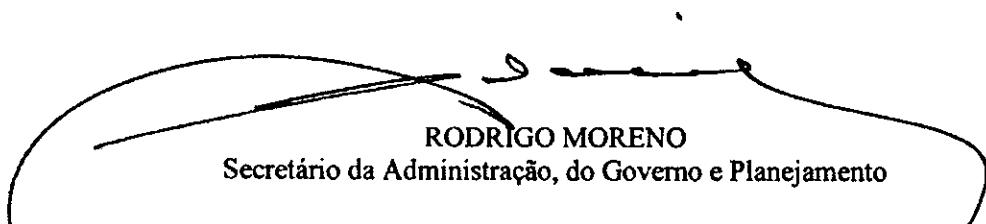
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.061, de 16/3/2010 – fls. 2.

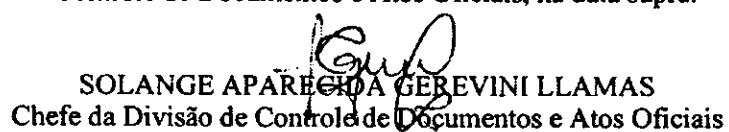


RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais